



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº PE 90009 2024/2024

Processo nº 00611255.000005/2024-10

EDITAL Nº 90009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2024

(Processo SEI nº 00611255.000005/2024-10)

CONTRATANTE:

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - HRTVM - UASG: 927052

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia modelo X1, marca VINNO, série U0222EW021 do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, **Exclusivo para Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Forma da Disputa: Disputa em sessão pública através de pregão na forma eletrônica.

Local: (plataforma): <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Pregoeiro da disputa: Manoel Jácome de Lira.

Equipe de Apoio: Luiz Gonzaga de Azevedo Júnior,

Laurismar Gomes da Costa e

Lillian Kelly Rocha da Fonseca Moraes.

Valor Estimado: O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, ulterior à adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/2024

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 927052

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Endereço: Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia

Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto - CEP 59607-100 - Mossoró/RN

Email: cpl.hrtm@saude.rn.gov.br; www.compras.rn.gov.br ;

CNPJ: 08.241.754/0104-50

site: www.gov.br/compras - Acesso Identificado sob o nº **927052** (UASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: [NÃO]

MARGENS DE PREFERÊNCIA: Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Torna-se público que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, através do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM, por meio dos seus Agentes de Contratação, devidamente designados pela PORTARIA SEI nº 2338, de 15 de setembro de 2023 (*Anexos I e II*), Publicada no Diário Oficial do Estado nº 15511 de 20 de setembro de 2023, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REFERENCIAL

- 1. DO OBJETO.
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO.
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- 8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
- 10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 11. DOS RECURSOS.
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- 13 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
- 14 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 15 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.
- 16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 17. DO REAJUSTE.
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia modelo X1, marca VINNO, série U0222EW021 do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, **Exclusivo para Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por único item, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência anexo a este edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
1	5746	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais (se necessário) em	Serv.	01	12

		equipamento de ultrassonografia Marca / Modelo / Série: VINNO / X1 / U0222EW021 - Tombo 279.588.			
1.1	xxxx	Aquisição de peças - 25% do valor estimado de serviços do contrato para aquisição de peças necessárias às manutenções corretivas.	Peças	01	12

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da Lei Complementar Estadual 675, de 2020. Considera-se seus destinatários:

2.5.1 - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal 123, de 2006 (Art. 2º, I, LC 675/2020);I, Art. 2º, LC 675/2020);

2.5.2 - microempreendedor individual (MEI): o empresário individual quer optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar (Art. 2º, II, LC 675/2020);

2.5.3 - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Art. 2º, III, LC 675/2020);

2.5.4 - produtor rural pessoa física: aquele que atender aos requisitos do art. 22-A da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 2º, IV, LC 675/2020);

2.5.5 - sociedade cooperativa de consumo: aquele que atender aos requisitos das Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Art. V, 2º, LC 675/2020);

2.5.6 - empreendimentos de economia popular solidária: são as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, nos termos da Lei Federal nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006. (Art. 2º, VI, LC 675/2020);

2.5.7 - negócios de impacto social: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável, na forma da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019 (Art. 2º, VII, LC 675/2020);

2.5.8 - pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Art. 2º, VIII, LC 675/2020); deram-se seus destinatários:

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.1.1. A formação de consórcio em certame licitatório está presente no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 que, utilizando-se da expressão “Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (...)”, confere ao ente administrativo não permitir tal condição no instrumento convocatório.

2.6.3.1.2. Ainda conforme o artigo 14 incisos I e II da Lei 14.133/2021, vemos que as proibições trazidas, almejam evitar que pessoas com conhecimento prévio das necessidades da administração ou do próprio objeto tenham algum tipo de benefício concorrencial.

2.6.3.1.3. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

2.6.3.1.4. A figura do consórcio é usual em contratações que exijam grandes investimentos, na medida em que empresas podem unir suas qualificações para concretizar um objeto único, atendendo ao princípio da competitividade e interesse público.

2.6.3.1.5. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que **visa exatamente afastar a restrição à competição, buscando o melhor preço para administração.**

2.6.3.1.6. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, caso aqui não buscado.

2.6.3.1.7. Considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, deliberamos por não permitir a participação de consórcio, haja vista que visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto da aquisição, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do EDITAL - financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, bem como à Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item e valor total da proposta;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser para o item 01 de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 20 (vinte) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www.comprasnet.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada através de cartório competente, por meio do pregoeiro ou da equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (Conforme Lei 14133/2021, Art. 63, IV, § 2).

7.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas.

7.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por

declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Conforme Lei 14133/2021, Art. 63, IV, § 3).

710. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, *salvo em sede de diligência*, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de [*no mínimo 2 (duas) horas*], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Registro ou inscrição da empresa

8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei.

8.3.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente

9.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

9.9. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 69º, §§ 1º, 2º e 5º, trata a respeito dos índices econômicos os quais destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com aptidão econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução contratual, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação assumida. Por conseguinte, a licitante interessada deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com todas as obrigações contratuais, suportar possível delonga no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que a legislação, de certo modo, estabelece condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada), uma vez que a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, que geralmente é de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como deve suportar o atraso de até 02 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal (art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), para, só então, poder pleitear a extinção da obrigação contratual. Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar, dentre outros intempéries, eventuais atrasos no pagamento. Dessa forma, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, visto que estão postos e estabelecidos nos patamares mínimos aceitáveis.

10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

10.2. COTAS DE APRENDIZES:

10.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

10.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*);

10.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

10.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

10.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018 e na Lei Federal nº 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=SEAD&sigla_sistema=SEI.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua	Impedimento de licitar e contratar

proposta	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos produtos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023](#), a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.8.2. pagamento da multa;

12.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções

aplicáveis, dentre outros.

13.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Do gestor de contrato

13.7. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

13.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.7.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.7.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.7.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.7.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.7.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.7.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

13.7.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

13.7.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

13.7.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

13.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.9. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

13.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

13.9.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.9.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

13.9.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

13.9.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

13.9.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

13.9.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

13.9.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.9.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

13.9.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

13.10. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

13.10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

13.10.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.10.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.10.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.10.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

13.10.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

13.10.1.6. a satisfação do público usuário.

13.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

13.10.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

13.10.4.1. marca;

13.10.4.2. qualidade;

13.10.4.3. forma de uso.

13.10.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

13.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.11.1. (...)

13.11.2. (...)

13.11.3. (...)

13.11.4. (...)

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

14.7. Os serviços de manutenção subdividem-se em:

14.7.1. PREVENTIVOS:

14.7.1.1. Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes (periodicidade mensal), sendo compostos, além de outro(s) que venha ser necessários, pelos seguintes itens:

I - revisão de segurança elétrica e mecânica;

II - comprovação dos dados básicos;

III - revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;

IV - lubrificação dos componentes mecânicos;

V - revisão funcional;

VI - modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

VII - fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas; e

14.7.1.2. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade mensal.

14.7.1.3. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.

14.7.2. CORRETIVOS:

5.7.2.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” constituirão em:

I - conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em

II - detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

14.7.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e peças, serão consumidos, quando necessários, em decorrência de problemas técnicos que exija substituição de peças para o funcionamento da máquina.

14.8. Fica desde já estabelecido entre as partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo **06 (seis)** horas úteis (segunda à sexta das 8:00 h às 17:30 h) após a abertura do chamado.

14.8.1. Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrito acima, e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via ligação telefônica ou presencial, com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA, quando necessário, no local indicado pelo CONTRATANTE, onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado.

14.8.2. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em um município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE.

14.9. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

Local da prestação dos serviços

14.10. Os serviços serão prestados no setor de ultrassonografia ou centro cirúrgico do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, no horário 08h00 às 12h00 e de 13h:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no endereço à Rua projetada, s/n Bairro Aeroporto - Mossoró/RN, CEP 59607-100.

Materiais a serem disponibilizados

14.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a prestação do serviço de forma integral, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

14.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

14.12.1 A Contratada deverá comprovar, por certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado a capacidade de efetuar os serviços necessários na sala e equipamento de tomografia e fornecimento de instalação de laudo especificados neste edital e seus anexos.

14.12.2 O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, estando o mesmo condicionado a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que deverá ser feita pela Fiscalização de Contrato.

14.12.3 A Contratada deverá orientar seus profissionais a registrarem em Livro de Ocorrências todo e qualquer fato relevante ou anormalidade referente ao contrato.

14.12.4 O licitante deverá encaminhar as planilhas do Anexo II - Planilha de Custos Resumida, preenchida com os valores ofertados, para análise da(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação

Especificação da garantia do serviço

14.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

15.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

15.3. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

15.4. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

15.5. Para o pagamento da nota fiscal ou da fatura, a Empresa deverá encaminhar as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

15.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

15.7.1. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.7.2. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.7.3. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

15.7.4. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o contratado que estiver com certidões irregulares.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a SESAP poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Do recebimento

15.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Art. 50, do [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#)).

15.16.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.16.2. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

15.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.17.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.17.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.17.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.19.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.19.4. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

15.19.5. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[\[42\]](#)

15.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

15.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SESAP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

15.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 30 (trinta) dias de correção monetária.

Forma de pagamento

15.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[\[44\]](#)

15.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001.

16.1.1. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

16.1.2. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não “*prestação de garantia nas contratações*”, a autoridade competente, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a busca mercadológica, por se tratar de equipamento/produto de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, opta por não exigir garantia de execução para a presente contratação

17 - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17.2. No caso de formalização de contrato:

17.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se como índice de reajuste o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, apurado, nos últimos 12 (doze) meses, pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - IBRE/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.2.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do RN) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: << cpl.hrtm@saude.rn.gov.br >>.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

19.11.3. ANEXO III - Motivação Circunstanciada das Condições do Edital

19.11.4. ANEXO IV - Modelo da Proposta de Preços Final

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA NILZA BATISTA, Diretora Geral**, em 05/11/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30141502** e o código CRC **24A3200D**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(SEI ID Nº 29898924)

APÊNDICE DO ANEXO I - FTP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Em atenção ao disposto no Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21, cabe apresentar a motivação circunstanciada das condições do edital, com as justificativas das exigências nele constantes:

1. Justificativa da contratação: nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico. No caso, o Estudo Técnico Preliminar/ETP apresentado pelo setor requisitante especifica tal justificativa.

2. Definição do quantitativo: também exposto no Estudo Técnico Preliminar/ETP, tem seu parâmetro pautado no relatório de realização de exames com a estimativa de demanda mensal, considerando que o equipamento necessita de manutenção periódica, objetivando oferecer ininterruptamente assistência aos usuários do SUS, e consequentemente aumentando a vida útil dos aparelhos.

3. Parcelamento do objeto: a regra geral é a divisão do objeto em itens, por proporcionar a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Caso não tenha havido o parcelamento, a justificativa da ausência de viabilidade técnica e/ou econômica para dividir o objeto em lotes está devidamente descrita no ETP apresentado pelo setor requisitante.

4. Qualificação técnica: também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

5. Qualificação econômico-financeira: a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital. A Administração Pública goza de certa discricionariedade na definição dos percentuais para aferição dos quesitos de qualificação econômico-financeira, no entanto, optou-se por exigir a documentação prevista no art. 69 e os índices e valores usualmente utilizados nos editais anteriores, conforme a natureza do objeto.

6. Permissão ou vedação de consórcio: a nova regra da Lei nº 14.133/21 é a permissão da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, permitindo-se a união de esforços para atendimento do objeto licitado. Eventual não permissão de consórcio está devidamente justificado no edital, subitens 2.6.3. a 2.6.3.1.7.

7. Especificação do Objeto: o objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal requisito está devidamente cumprido no ETP e no Termo de Referência.

8. Características da contratação: o Estudo Técnico Preliminar/ETP e o Termo de Referência preveem as características indispensáveis da contratação, como prazo de garantia, assistência técnica, validade, forma e local de entrega, etc, apresentando as justificativas pertinentes.

9. Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais: todas as informações necessárias à plena execução do objeto, como por exemplo, a definição dos prazos, do local, da forma, da estrutura, equipamentos e materiais afetos à execução, da divisão de atribuições e etapas de execução, de cronograma, etc., estão devidamente descritos e justificados no Estudo Técnico Preliminar/ETP e no Termo de Referência.

10. Critérios de avaliação das propostas: a Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental. Embora o edital leve em conta estes novos critérios, não se afastou da previsão de parâmetros objetivos de avaliação. Isso porque, qualquer elemento que sirva

de fundamento a ato decisório deve ser pautado em fatores concretos, claros e determinados, possibilitando, assim, o estrito resguardo dos princípios que norteiam a licitação pública, tais como o da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros.

ANEXO IV

Modelo da Proposta de Preços Final

Pregão Eletrônico 90009/2024

Processo Administrativo: (00611255.000005/2024-10)

Sr(a). Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico 90009/2024 - HRTVM, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com Anexo I, do Edital:

Item	Descrição/Especificação	Fabricante/Marca	Unidade de Medida	Quant.	V. Unitário	V. Total
01						
.....						
.....						

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, 00 de 00 de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611255.000005/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para realizar **manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia** modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021 **do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, visando assegurar a qualidade do serviço ofertado e o bom desempenho profissional nestas unidades hospitalares, tanto para os trabalhadores envolvidos quanto para os pacientes que buscam atendimento. Desta forma necessitamos de contrato de prestação de serviço especializado para prevenir e sanar qualquer problema operacional no equipamento descrito, buscando garantir a continuidade e pleno funcionamento do equipamento, oferecendo segurança e qualidade na assistência aos usuários do SUS, e consequentemente aumentando a vida útil dos aparelhos.

1.2. A presente contemplação orçamentária tem como objetivo a contratação de serviço técnico especializado com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para prestação de serviços que tem como objetivo as manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021, utilizado nos procedimentos do centro cirúrgico e realização de ecocardiogramas, desta referida unidade hospitalar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ultrassonografia Marca/Modelo: VINNO/X1, Série: U0222EW021, Tombo: 279.588.	5746	Unidade	01	R\$ 2.287,50	R\$ 2.287,50
2	25% do valor estimado de serviços do contrato para aquisição de peças necessárias às manutenções corretivas.	5746	Peças	01	XXX	XXX

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de vinte e quatro (24) meses contados da vigência do contrato, conforme exigências neste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2 A Fundamentação da Contratação encontra-se no tópico nº 3 e de seus quantitativos no tópico nº 5 dos Estudos Técnicos Preliminares ID 29860409, apêndice deste Termo de Referência, inclusos nos autos deste processo.

2.3 O objeto da contratação deve estar prevista no Plano de Contratação Anual – PCA de 2024 da Secretaria de Saúde pública do Rio Grande do Norte e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício que subsidiará a elaboração da proposta orçamentária para o referido ano (2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ID 29860409, apêndice deste Termo de Referência, incluso nos autos deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os serviços devem observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação em vigor.

4.2 Fornecimento aos empregados responsáveis pelos serviços, equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;

4.3 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

4.4. Obedecer aos critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

5.7. Os serviços de manutenção subdividem-se em:

5.7.1. PREVENTIVOS:

5.7.1.1. Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes (periodicidade mensal), sendo compostos, além de outro(s) que venha ser necessários, pelos seguintes itens:

I - revisão de segurança elétrica e mecânica;

II - comprovação dos dados básicos;

III - revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;

IV - lubrificação dos componentes mecânicos;

V - revisão funcional;

VI - modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

VII - fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas; e

5.7.1.2. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade mensal.

5.7.1.3. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.

5.7.2. CORRETIVOS:

5.7.2.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” constituirão em:

I - conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em

II - detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

5.7.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e peças, serão consumidos, quando necessários, em decorrência de problemas técnicos que exija substituição de peças para o funcionamento da máquina.

5.8. Fica desde já estabelecido entre as partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo **06 (seis)** horas úteis (segunda à sexta das 8:00 h às 17:30 h) após a abertura do chamado.

5.8.1. Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrito acima, e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via ligação telefônica ou presencial, com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA, quando necessário, no local indicado pelo CONTRATANTE, onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado.

5.8.2. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em um município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE.

5.9. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

Local da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados no setor de ultrassonografia ou centro cirúrgico do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, no horário 08h00 às 12h00 e de 13h:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no endereço à Rua projetada, s/n Bairro Aeroporto - Mossoró/RN, CEP 59607-100.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a prestação do serviço de forma integral, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1 A Contratada deverá comprovar, por certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado a capacidade de efetuar os serviços necessários na sala e equipamento de tomografia e fornecimento de instalação de laudo especificados neste Termo de Referência.

5.12.2 O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, estando o mesmo condicionado a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que deverá ser feita pela Fiscalização de Contrato.

5.12.3 A Contratada deverá orientar seus profissionais a registrarem em Livro de Ocorrências todo e qualquer fato relevante ou anormalidade referente ao contrato.

5.12.4 O licitante deverá encaminhar as planilhas do Anexo II - Planilha de Custos Resumida, preenchida com os valores ofertados, para análise da(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e

das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Do gestor de contrato

6.7. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

6.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.7.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.7.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.7.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.7.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.7.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.7.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.7.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.9. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

6.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.9.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.9.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.9.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.9.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.10. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.10.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.10.1.6. a satisfação do público usuário.

6.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do

serviço.

6.10.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.10.4.1. marca;

6.10.4.2. qualidade;

6.10.4.3. forma de uso.

6.10.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1. (...)

6.11.2. (...)

6.11.3. (...)

6.11.4. (...)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

7.2 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

7.3 O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

7.5 Para o pagamento da nota fiscal ou da fatura, a Empresa deverá encaminhar as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.7 o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.7.1 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.2 persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.7.3 havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

7.7.4 somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o contratado que estiver com certidões irregulares.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a SESAP poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Art. 50, do [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.4. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

7.7.5. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. [\[42\]](#)

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SESAP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 30 (trinta) dias de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será através da execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas de forma continuada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. A autorização para o exercício da atividade de distribuidor e fabricante, de artigos médico hospitalares, será feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos, conforme Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013, no seu CAPÍTULO II, Art. 2º e 3º:
- Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.
- Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:
- I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º ;
 - II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;
 - III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;
 - IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e
 - V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.31. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

8.32. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 69º, §§ 1º, 2º e 5º, trata a respeito dos índices econômicos os quais destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com aptidão econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução contratual, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação assumida. Por conseguinte, a licitante interessada deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com todas as obrigações contratuais, suportar possível delonga no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que a legislação, de certo modo, estabelece condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada), uma vez que a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, que geralmente é de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como deve suportar o atraso de até 02 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal (art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), para, só então, poder pleitear a extinção da obrigação contratual. Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar, dentre outros intempéries, eventuais atrasos no pagamento. Dessa forma, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustam ou restringem o caráter competitivo do certame, visto que estão postos e estabelecidos nos patamares mínimos aceitáveis.

Qualificação Técnica

8.33. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

8.34. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36.4. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei.

8.36.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 8.36.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.36.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.36.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.36.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.36.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação estão apostos na tabela do item 6 do ETP, instrumento deste processo em anexo ID 29860409.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2. O pagamento desta despesa está prevista na programação orçamentária abaixo:
- 10.2.1. Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares
- 10.2.2. Fonte: A definir
- 10.2.3 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
 - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
 - 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);
 - 12.1.2.1. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
 - 12.1.2.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.2.3. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 12.1.2.4. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.2.5. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.1.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

- 13.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.
- 13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- 13.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, horário local, de segunda a sexta-feira.
- 13.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 13.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.
- 13.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:
- 13.6.1. Catálogo original do equipamento.
- 13.6.2. Manual de utilização / operação do equipamento em português.
- 13.7 Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
---	--

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de **0,X%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a **XX** (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7 A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023](#), a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos por meio da Portaria nº XX de XXXXXX de 2023.

14.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

14.9 É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.9.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.9.2 pagamento da multa;

14.9.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.9.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

15.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

18.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

18.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

18.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

18.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

18.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

18.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

18.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

18.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

18.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 17.3, neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

18.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) em sua atual redação, pelo [Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007](#) e suas alterações e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRCEA MAIARA DE MEDEIROS DANTAS, Coordenadora**, em 24/10/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29898924** e o código CRC **FB0C5F68**.

Referência: Processo nº 00611255.000005/2024-10

SEI nº 29898924



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00611255.000005/2024-10

1. DO OBJETO

1.1. O presente estudo tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para realizar **manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia** modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021 **do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, visando assegurar a qualidade do serviço ofertado e o bom desempenho profissional *nestas unidades hospitalares, tanto para os trabalhadores envolvidos quanto para os pacientes que buscam atendimento. Desta forma necessitamos de* contrato de prestação de serviço especializado para prevenir e sanar qualquer problema operacional no equipamento descrito, *buscando* garantir a continuidade e pleno funcionamento do equipamento, oferecendo segurança e qualidade na assistência aos usuários do SUS, e consequentemente aumentando a vida útil dos aparelhos.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para prestação de serviços que tem como objetivo as manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021, utilizado nos procedimentos do centro cirúrgico e realização de ecocardiogramas, desta referida unidade hospitalar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Descrição (sucinta)	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Total
01	Serviço de manutenções preventivas e corretivas em aparelho de ultrassonografia	Serviço de manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho de ultrassonografia modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021	unidade	24 meses
02	25% do Valor estimado de Serviços do contrato para aquisição de peças	25% do Valor estimado de Serviço do contrato para aquisição de peças necessárias às manutenções	peças	24 meses

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças em aparelho modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021, visa atender a demanda do Centro Cirúrgico do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, Unidade Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, durante o período de 12 (doze) meses, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.. .

3.2. Destaca-se que neste processo licitatório (SEI ID 00611255.000005/2024-10), deflagrado pelo Setor de Imagem e Diagnóstico (SID) do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, tem o objetivo de garantir a execução de rotinas e processos de trabalho, através de manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, com os itens descritos no tópico 2 deste Estudo, destinado para essa unidade hospitalar.

3.3. A necessidade dos itens descritos, justifica-se por o aparelho encontrar-se sem cobertura de garantia ou contrato para serviços de manutenções, como consta em processo SEI ID 00611255.000014/2023-20. Considerando garantir a continuidade e pleno funcionamento dos equipamentos, oferecendo segurança e qualidade na assistência aos usuários do SUS, e consequentemente aumentando a vida útil dos aparelhos.

3.4. Tal abertura deste caderno processual justifica-se pela importante necessidade de manter o padrão de qualidade e eficácia dos aparelhos e dos processos de trabalho para o público alvo dessas instituições públicas.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

4.1.1. Especificações técnicas;

4.1.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

4.1.3. Prazo de validade dos produtos e/ou serviços, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

4.1.4. Prazo de validade da proposta;

4.1.5. Origem (nacional ou estrangeiro);

4.1.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4.2. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros de serviços em saúde ou da

declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

- 4.2.1. Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou
- 4.2.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 4.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 4.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, materiais e serviços de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - 4.4.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
 - 4.4.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- 4.5. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 5.1. Atualmente temos apenas um aparelho de ultrassonografia para atender as quatro salas do centro cirúrgico do Hospital Tarcísio Maia, assim, para garantir o pleno funcionamento do aparelho é imprescindível garantir manutenções preventivas periódicas e manutenções corretivas quando necessárias, a fim de evitar paradas técnicas do aparelho, o que gera comprometimento dos procedimentos no centro cirúrgico desta unidade hospitalar.
- 5.2. A presente contratação se alinha ao modelo de gestão do HRTM em garantir cobertura de assistência técnica aos aparelhos e equipamentos, visando a excelência nos atendimentos e nos cuidados aos pacientes desta unidade hospitalar.
- 5.3. São utilizados como parâmetros para cálculo do quantitativo os relatórios de consumo mensal através dos procedimentos realizados no centro cirúrgico e exames de ecocardiograma realizados utilizando o aparelho de ultrassonografia modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021 no HRTM, os quais atingem em torno trezentos e sessenta procedimentos atendendo a demanda diuturnamente de usuários que buscam essa unidade, sobretudo pacientes com traumas em decorrência do alto índice de acidentes que ocorrem rotineiramente na cidade de Mossoró e região, uma vez que, este hospital é referência no atendimento de urgência e emergência e que atende a população da cidade de Mossoró, circunvizinhas, região oeste do Estado do RN.

5.4. O histórico de consumo mensal estimado dos meses janeiro/2024, fevereiro/2024 e março/2024 abaixo:

HISTÓRICO MENSAL DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO CENTRO CIRÚRGICO DO HRTM COM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA				
ITEM	UNIDADE	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023
Bloqueios de membros superiores e inferiores	UNIDADE	360	300	360
Ecocardiogramas	UNIDADE	férias do cardiologista	39	39

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais) para 24 (vinte e quatro) meses, definido com base na pesquisa de processo com o mesmo objeto, através SEI ID 00611255.000014/2023-20.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O fornecimento deverá ser realizado através de manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sempre que houver a necessidade, uma vez que a natureza do objeto e o quantitativo exige condições físicas e sanitárias adequadas para o funcionamento, o que torna necessária essa modalidade, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso e, não representa perda de economia de escala, conforme disposto como princípio, na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei 14333/2021.

8. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

- 8.1. Os serviços solicitados se constituem uma relação de itens essenciais, que visam a eficácia e segurança do aparelho de ultrassonografia utilizado no centro cirúrgico do HRTM, considerando que o item necessita de manutenções periódicas para minimizar ao máximo paradas de funcionamento, bem como continuidade e pleno funcionamento do equipamento, oferecendo segurança e qualidade na assistência aos usuários do SUS, e consequentemente aumentando a vida útil dos aparelhos.
- 8.2. As manutenções preventivas e corretivas para aparelho de ultrassonografia da unidade hospitalar, Tarcísio Maia, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo o sistema de Pregão eletrônico a opção mais segura e menos onerosa à administração para a aquisição.

9. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS

- 9.1. A aquisição do objeto através de Processo Licitatório na modalidade Pregão, abastecerá o hospital Tarcísio Maia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com itens que não tem registro de preços vigente na SESAP.

- 9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.
- 9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.
- 9.4. A Aquisição será em quantidade solicitada conforme os quantitativos adequados para cada mês, levando-se em conta a demanda interna e as possíveis paradas para o referido item.
- 9.5. Após emissão do empenho esta unidade hospitalar deverá enviar cópia ao fornecedor e solicitar os serviços com prévios agendamentos.
- 9.6. Os serviços, objeto desta aquisição, deverão ser fornecidos em horário comercial, 8:00 às 12:00h, e de 13h às 17h no hospital descrito abaixo, devendo o ônus da entrega do serviço, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **Hospital Regional Tarcísio Maia** - Rua projetada, S/Nº - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-100 - Mossoró-RN - Setor: Centro Cirúrgico.
- 9.7. A SESAP não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas.
- 9.8. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade da SESAP e não pode ocorrer nas instalações do local de recebimento.
- 9.9. Cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS - pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov
- 9.10. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser, no máximo, de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.11. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir o cumprimento sem interrupção do fornecimento de itens listados.

10.1. As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual são os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame para **LICITAÇÃO** o desenvolvimento e conclusão do mesmo.

10.2. Em atenção ao exposto no Decreto nº 11.246, de 2022, a segregação de funções foi considerada, onde cada participante do processo desempenhou um papel específico, apresentado e publicado nas portarias e boletins anexados ao processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da SESAP, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação após homologada poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

11.2. As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual são os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame para **LICITAÇÃO** e desenvolvimento e conclusão do mesmo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A subcontratação não será permitida para atendimento aos itens do objeto em questão.

12.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.3. Não exista prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

13.1. As despesas decorrentes da execução deste certame serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários previstos através da PAS/2024 e PLOA/2024 na Subação 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Nas aquisições e contratações governamentais, no intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, a Administração deve dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.2. Nesse sentido, cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo:

observado o disposto neste Decreto.
Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º , são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

- 14.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- 14.4. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 14.5. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 14.6. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 14.7. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 14.8. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- 14.9. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- 14.10. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 14.11. Mister ressaltar o previsto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, in verbis:
- 14.12. Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 14.13. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 14.14. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 14.15. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 14.16. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.17. § 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

14.18. Para a distribuição dos equipamentos, deverão ser fornecidas embalagens compactas, geradas pela indústria / produtor local conforme o preconizado no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	- Imperfeição na descrição do objeto
Probabilidade:	- Baixo
Impacto:	- Alto
Dano:	- Impossibilidade de contratação- Falta do item nas unidades- Atraso no processo de contratação
Ação preventiva:	- Capacitação da equipe para elaboração do ETP- Normatizar revisão do conteúdo do processo
Responsável:	- Setor Demandante
Ação de contingência:	- Refazer o Termo de Referência (TR)
Responsável	- Setor Demandante
Risco 2	- Erro do item na pesquisa de preço
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Alto
Dano:	- Itens desertos ou fracassados
Ação preventiva:	- Definir procedimentos diligenciados para sanar dúvidas
Responsável:	- Pesquisa mercadológica
Ação de	Estudo Técnico Preliminar 29860409 SEI 00611255.000005/2024-10 / pg. 4

contingência:	- Elaborar nova pesquisa
Responsável	- Setor responsável pela pesquisa de preços
Risco 3	- Impugnações ou interposição de recurso
Probabilidade:	- Média
Impacto:	- Alto
Dano:	- Atraso no processo de contratação.- Suspensão da contratação.- Impossibilidade de contratação.
Ação preventiva:	- Analisar e esclarecer buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação da contratação.
Responsável:	- Equipe de contratação
Ação de contingência:	- Corrigir as possíveis falhas e/ou inconformidades no instrumento de contratação.
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 4	- Entrega de item em inconformidade com o licitado
Probabilidade:	- Baixo
Impacto:	- Alto
Dano:	- Oferta de itens com qualidade inferior a exigida na entregues.- Falta de efetividade da contratação.
Ação preventiva:	- Capacitação de equipe de recebimento/fiscalização e gestão contratual.
Responsável:	- Equipe de recebimento e fiscalização de contrato
Ação de contingência:	- Conferir o item recebido aferindo os requisitos exigidos no contrato.
Responsável	- Equipe de recebimento
Risco 5	- Interrupção da execução contratual ou rescisão do contrato
Probabilidade:	- Média
Impacto:	- Alto
Dano:	- Descontinuidade dos serviços hospitalares
Ação preventiva:	- Iniciar novo processo de contratação.- Notificar fornecedor.
Responsável:	- Equipe Demandante
Ação de contingência:	- Proceder com outras alternativas para aquisição do item.
Responsável	- Equipe Demandante
Risco 6	- Excesso de demandas nos trâmites administrativos;
Probabilidade:	- Alta
Impacto:	- Médio
Dano:	- Atraso na prestação de serviços aos usuários
Ação preventiva:	- Realizar os ETP e elaborar o Termo de Referência após a finalização do processo anterior, a fim de ter tempo suficiente para a tramitação do processo.
Responsável:	- Equipe Demandante
Ação de contingência:	- Proceder com resposta objetiva e prudencial a fim de sanar a morosidade do processo.
Responsável	- Equipe demandante / Setor de compras / Licitação e contratos.
Risco 7	- Empresas sem qualificação e/ou não habilitadas participando da licitação
Probabilidade:	- Alto
Impacto:	- Alto
Dano:	- Contratação de empresa incapaz de executar o contrato, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato

Ação preventiva:	- A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, bem como as demais condições dispostas nas normativas vigentes.
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências do edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação/Pregoeiro
Risco 8	- Licitação fracassada ou deserta
Probabilidade:	- Média
Impacto:	- Alto
Dano:	- Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração
Ação preventiva:	- Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 9	- Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Alto
Dano:	- Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal
Ação preventiva:	- Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 10	- O Fornecedor não dispor do item licitado
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Médio
Dano:	- Objeto não recebido- Erro no recebimento do objeto- Frustração do setor demandante- Danos ao erário.
Ação preventiva:	- Equipe de planejamento da contratação inclui no TR as diretrizes que nortearão o recebimento dos objetos; devendo a equipe responsável verificar, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes dos instrumentos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Gestores e fiscais do contrato responsáveis, recusam o recebimento.- Verificar possível troca por item compatível
Responsável	- Gestores de Contrato
Risco 11	- Ausência de fiscalização no recebimento do objeto
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Média
Dano:	- Ocorrência de distorções e ou/ recebimento de objeto diverso do solicitado, danificado ou com características inferiores a licitada
Ação preventiva:	- Equipe de planejamento e demandante inclui no TR a previsão de análise e acompanhamento do objeto, por equipe capacitada, com prazos estipulados para recebimento provisório e definitivo.
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação- Setor Demandante

Ação de contingência:	Autoridade competente deve capacitar gestores e fiscais do contrato para realizarem um melhor controle do contrato, para uma fiscalização mais efetiva
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 12	- Mensuração incorreta dos preços cotados
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Alto
Dano:	- Elevação dos custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
Ação preventiva:	- Definir procedimentos de revisão para sanar ocorrências.
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Nova pesquisa de preços deverá ser realizada para aferição dos valores apresentados.
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação

16. **DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)
- 16.2. Conforme o uso diário do aparelho de ultrassonografia em procedimentos realizados no centro cirúrgico desta unidade hospitalar, analisando que há somente um equipamento do tipo para atender as salas do bloco cirúrgico, visto a real necessidade identificada na demanda, vimos que o processo está de acordo e que ira suprir perfeitamente todas as necessidades que temos no momento, em relação aos serviços especializados de manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Todos itens são encontrados em vários fornecedores, o que gera uma disputa de preços, fazendo com que o preço praticado seja vantajoso.
- 16.3. Diante de todas as justificativas e explicações aqui exaradas, julgamos viável o prosseguimento do certame por se tratar de uma completa assistência aos pacientes, através da utilização do aparelho de ultrassonografia nos procedimentos do centro cirúrgico, com qualidade, pois os mesmos, somados ao quadro de sintomas do paciente permitem ao corpo clínico um diagnóstico mais preciso.
- 16.4. Assim, conforme os informes deste estudo, declaramos VIÁVEL a realização de procedimento licitatório com objetivo de manutenções preventivas e corretivas aparelho de ultrassonografia modelo X1 , marca VINNO, série U0222EW021 com reposição de peças em em para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia.

Natal, 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MIRCEA MAIARA DE MEDEIROS DANTAS, Coordenadora**, em 24/10/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29860409** e o código CRC **C45FE1C7**.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00611255.000005/2024-10

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - HRTVM
Rua Projetada, S/N, Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN
Telefone: (84) 3315-3380 - <http://www.saude.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 - HRTVM
Pregão Eletrônico nº 9000x__/2024.
Processo SEI nº 00611255.000005/2024-10.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP/RN, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - HRTVM E A EMPRESA _____ COM OBJETIVO DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA - VINNO/X1/U0222EW021.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN (Órgão da Administração Direta), por intermédio do **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA - HRTVM**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.241.754/0104-50**, com sede na **Rua Projetada S/N, Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FRANCISCA NILZA BATISTA, Diretor(a) de Unidade de Saúde (DUS I) SESAP/RN - Matrícula nº 222.106-3**, com atribuições de **Diretor(a) Geral**, nomeada por Ato Público do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RN nº 15.095, de 12 de janeiro de 2022, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____._____/____-____, com sede na **Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP ____-____, Cidade _____/____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-administrador/Titular/Procurador o(a) Sr(a). _____, conforme Ato(s) Constitutivo(s) e Documento(s) apresentado(s) nos autos, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, e da Lei nº 8.078/ 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação(ões) aplicável(is), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo SEI nº 00611255.000005/2024-10, Pregão Eletrônico nº 9000x__/2024**, do tipo **Menor Preço por Item**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviço técnico especializado em manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças originais (se necessário) em aparelho de ultrassonografia Marca/Modelo/Série: VINNO / X1 / U0222EW021**, para uso específico do Centro Cirúrgico e realização de Ecocardiogramas do **Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - HRTVM**.

1.2. Objeto da Contratação:

Tabela 1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

QUADRO DE SERVIÇOS

ITEM	CATMAT - CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	5746	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais (se necessário) em equipamento de ultrassonografia Marca / Modelo / Série: VINNO / X1 / U0222EW021 - Tombo 279.588.	Serviço	01	12	-	-
SUB TOTAL (QUADRO DE SERVIÇOS) R\$							

QUADRO DE PEÇAS							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	CATSERV						
-	-	Aquisição de peças - 25% do valor estimado de serviços do contrato para aquisição de peças necessárias às manutenções corretivas.	Peças	01	12	-	-
SUB TOTAL (QUADRO DE PEÇAS) R\$							-

TOTAL GERAL R\$	-
-----------------------	---

- 1.3. Vinculam esta contratação, aos documentos abaixo elencados, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico ou o Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (*quando for o caso*), identificado no preambulo;
- 1.3.3. A Proposta de Preços da empresa;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição expressa no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento contratual é celebrada com base no resultado homologado pela autoridade competente (**Diretor(a) Geral**) em __/__/__, e adjudicação do Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9000x__/2024**, tipo **Menor Preço por item**, regido pelos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 32.449/2023**, e alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o **Código Civil - Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, e o **Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, no âmbito do **Processo SEI nº 00611255.000005/2024-10**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com validade a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação e com vigência de __/__/2024 até __/__/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de **R\$ __. __. __** (_____), sendo para os **serviços** o valor estimativo total de **R\$ __. __. __** (_____), equivalente a **12 (doze)** parcelas estimativas mensais de **R\$ __. __. __** (_____) e para **peças** (se necessário) o valor estimativo total de **R\$ __. __. __** (_____), equivalente a **12 (doze)** parcelas estimativas mensais de **R\$ __. __. __** (_____).
- 4.1.2. O valor constante do item acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Contratual, serão custeadas com recursos oriundos de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício vigente **2024**, conforme a classificação orçamentária abaixo detalhada:

Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 - 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Natureza da Despesa I: 3.3.90.30-25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
Natureza da Despesa II: 3.3.90.39-17 - Manutenção, Conservação de Máquinas e Equipamentos.
Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 0600000600.

Sendo R\$ __. __. __ (_____) para serviços e R\$ __. __. __ (_____) para peças (se necessário), referente ao período de __. __. 2024 até 31.12.2024.

(2024) - R\$ __. __. __ (_____)	
Natureza da Despesa I: 3.3.90.30-25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.	__-__-__
Natureza da Despesa II: 3.3.90.39-17 - Manutenção, Conservação de Máquinas e Equipamentos.	__-__-__

(2025) - R\$ __. __. __ (_____)	
Natureza da Despesa I: 3.3.90.30-25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.	__-__-__
Natureza da Despesa II: 3.3.90.39-17 - Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos.	__-__-__

5.2. As despesas para os exercícios financeiros subsequentes, *quando for o caso*, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento da mesma finalidade do objeto, a ser consignada à CONTRATANTE após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Unidade Gestora/Orçamentária requisitante SESAP/RN - HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, através do domicílio bancário (*banco, agência e conta bancária*) vinculado ao CNPJ da empresa indicado no ato da apresentação da proposta e/ou da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega da(s) fatura(s) correlata(s) a prestação do(s) serviço(s).

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

6.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

6.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

6.7. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional “reais” ou moeda sucedânea, no Banco: _____, Agência: ____-__, C/C: ____-__.

6.8. Os demais critérios para liquidação e pagamento da despesa estão elencados no item 7 do Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.2. No caso de formalização de contrato:

7.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de **01 (um)** ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de **01 (um)** ano, aplicando-se como índice de reajuste o **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, apurado, nos últimos **12 (doze)** meses, pelo **Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - IBRE/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um)** ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 **“A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”**.

8.1.2. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não **“prestação de garantia nas contratações”**, a **autoridade competente**, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a busca mercadológica; com o intuito de não inviabilizar a contratação, uma vez que para promover a garantia os interessados tem que desembolsar recursos o que poderia comprometer a própria execução do objeto, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, **opta por não exigir garantia de execução** para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados no **Setor de Ultrassonografia / Centro Cirúrgico do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - HRTVM**, com endereço na **Rua Projetada, S/N, Aeroporto, CEP 59.607-100, Mossoró/RN**, ou em outro Hospital Público Estadual, situado no mesmo município, em virtude da reforma do HRTVM, no horário das **08h00 às 17h00**, de **segunda a sexta-feira**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.6. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

Os serviços de manutenção subdividem-se em:

10.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

10.2.1. Os serviços de **manutenção do tipo “preventivo”** constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes (**periodicidade mensal**), sendo compostos, além de outro(s) que venha ser necessários, pelos seguintes itens:

I - revisão de segurança elétrica e mecânica;

II - comprovação dos dados básicos;

III - revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;

IV - lubrificação dos componentes mecânicos;

V - revisão funcional;

VI - modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

VII - fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas (se for o caso).

10.2.2. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade **mensal**.

10.2.3. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.

10.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

10.3.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” constituirão em:

I – conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em

II – detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

10.3.2. Os serviços de **manutenção corretiva (com fornecimento de peças)**, serão consumidos de forma estimativa, *quando necessários*.

10.3.3. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo **06 (seis)** horas úteis (segunda à sexta das 8:00 às 17:00) após a abertura do chamado.

10.3.4. Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrito acima, e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via ligação telefônica ou presencial, com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA, quando necessário, no local indicado pelo CONTRATANTE como sendo o local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em um município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE.

10.3.5. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

10.4. FORNECIMENTO DE INSUMOS

10.4.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

10.4.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

10.4.3. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamento(s).

10.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DAS PEÇAS

10.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5.1.1. A garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

10.5.1.2. Para a(s) peça(s) de reposição, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

10.6. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a prestação do serviço de forma integral, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos;

11.3.1. O(s) representante(s) da Administração, fiscal(is) do contrato, anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência(s) que ultrapasse(m) sua(s) competência(s);

11.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

11.9. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do(s)

equipamento(s)/produto(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por representante da Administração, *gestor e fiscal de contrato – ou seu(s) substituto(s)*, especialmente designado(s) na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observado ainda os termos do art. 7º, e, do inciso III do art. 104, do referido instrumento normativo.

11.9.1. Ficam responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, os(as) servidores(as) abaixo relacionados/identificados:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
_____	____-____-____	Gestor(a) - Titular
_____	____-____-____	Gestor(a) - Substituto(a)
_____	____-____-____	Fiscal - Titular
_____	____-____-____	Fiscal - Substituto(a)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto constante do Termo de Referência e da Proposta de Preços, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 12.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 12.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 12.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto constante do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.2.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
 - 12.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);
 - 12.2.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de **10 (dez) dias**;
 - 12.2.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.2.1.5. atender prontamente às exigências da CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência e do Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 12.2.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
 - 12.2.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 12.2.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.2.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da

execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.3. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS

- 12.3.1. Todos os materiais/peças ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.
- 12.3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.3.3. Entregar os materiais/peças, bem como executar os serviços objeto da presente licitação, no endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo constante da Proposta de Preços, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 12.3.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 12.3.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.
- 12.3.6. Fornecer, na entrega do material/peças, os itens abaixo:
- 12.3.6.1. Catálogo original do material/peça.
- 12.3.6.2. Manual de utilização / operação do material/peça em português.
- 12.3.7. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 12.3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial para execução do objeto contratado ou ainda a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	Declaração de

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção de **“Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”** precedida de análise jurídica, será de **competência exclusiva** do(a) **Secretário(a) Estadual de Saúde**.

15.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas:

15.4.1.1. A sanção por multa, calculada em caso de atraso na entrega do(s) produto(s), será cobrada no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, podendo chegar até no máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do(s) produto(s)/insumo(s) em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (*caso tenha sido exigida*) ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, *até o art. 136 (Capítulo VII)* da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021*).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 5º, Parágrafo único, inciso V, da Lei Estadual nº 9.963, de 2015 – Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte), c/c Decreto Estadual nº 25.399, de 2015.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E para maior firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Mossoró/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Francisca Nilza Batista
Diretor(a) Geral do HRTVM

(assinado eletronicamente)
Representante Legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)
Testemunhas:

 Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Chefe do Setor de Gestão de Contratos**, em 16/09/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29145382** e o código CRC **0131CCD2**.